

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 374, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

DOU de 29/08/2017 (nº 166, Seção 1, pág. 22)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

Ementa: Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre qualquer pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título de *royalties*, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos. Entretanto, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar os *royalties* e os serviços conexos, o valor total da operação será considerado como correspondente à prestação de serviços e, como tal, sofrerá a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

Parcialmente vinculada à [Solução de Consulta Cosit nº 71, de 10 de março de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de maio de 2015.

Dispositivos Legais: [Lei nº 4.506, de 1964, arts. 21, 22 e 23](#); [Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º, II](#); e [IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17](#).

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Ementa: Não incide a Cofins-Importação sobre qualquer pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título de *royalties*, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos. Entretanto, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar os *royalties* e os serviços conexos, o valor total da operação será considerado como correspondente à prestação de serviços e, como tal, sofrerá a incidência da Cofins-Importação.

Parcialmente vinculada à [Solução de Consulta Cosit nº 71, de 10 de março de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de maio de 2015.

Dispositivos Legais: [Lei nº 4.506, de 1964, arts. 21, 22 e 23](#); [Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º, II](#); e [IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17](#).

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral